CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000919

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/15000919

Número / Ano	000919/2021
Data / Horário	15/10/2021 - 10:48:28
Assunto	Oficio nº 386/GP/2021 de autoria do Poder Executivo , que encaminha o projeto de Lei 45/2021, que autoriza a parcelar débitos com a empresa energisa Mato Groso, para analise e posterior aprovação.
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	Sohyane

Ofício n. 386/GP/2021

Colniza-MT, 14 de outubro de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 45/2021, que dispõe sobre a **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS COM A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N° 045/2021

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 45/2021**, que dispõe sobre a "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS COM A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de lei visa, solicitar autorização para que o Poder Executivo possa realizar o pagamento parcelado de débitos oriundos do aumento de carga não informada a Energisa no fornecimento de iluminação pública, ou seja, foi apurado uma diferença de consumo, com o devido pagamento feito.

A diferença apurada pela Empresa Energisa corresponde às competências entre os meses de fevereiro de 2018 a agosto de 2021.

Após, realizar várias reuniões e negociações com a Empresa Energisa, o Município de Colniza – MT, conseguiu reduzir o valor cobrado pela Energisa de R$ 3.293.595,71 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), para o valor de R$ 1.796.398,84 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), da unidade consumidora n. 6/765461-9, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas com acréscimo de 0,50% de taxa de financiamento no valor de R$ 54.649,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 14 de outubro de 2021.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS COM A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da diferença de acréscimo de cargas no sistema de iluminação pública com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A – CNPJ n. 03.467.321/0001-99, referente a unidade consumidora do Município de Colniza n. 6/765461-9, no valor de R$ 1.796.398,84 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 54.649,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), a iniciar no dia 08/02/2022 a 28/01/2025.

Art. 2º- Fica autorizado a firmar termo de confissão irretratável de dívida, ora referente ao montante dos débitos mencionados a serem parcelados, e seus consectários legais.

Art. 3º. As despesas com a execução deste projeto de lei municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL